



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 14/10/2020

ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-18830/989/20

Representante: RONILSON DA CONCEICAO PINTO FERRI

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar - Ensino Fundamental II para as escolas da Rede P

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES

TC-18835/989/20

Representante: PAULO FERREIRA BRANDAO

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar - Ensino Fundamental I para as escolas da Rede Pú

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES

TC-18836/989/20

Representante: PAULO FERREIRA BRANDAO

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar - Ensino Fundamental II para as escolas da Rede P

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-18837/989/20

Representante: PAULO FERREIRA BRANDAO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar ? Ensino Médio para as escolas da Rede Pública de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES

TC-18926/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO
BUSINESS LTDA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/00608/20-5 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando o registro de preços para a aquisição de kits escolares voltados ao Ensi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES

TC-18927/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO
BUSINESS LTDA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05 promovido pela Fundação Para o Desenvolvimento do Ensino - FDE, com vistas ao registro de preços para aquisição de kits escolares d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES

TC-18928/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO
BUSINESS LTDA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05 promovido pela Fundação Para o Desenvolvimento da Educação, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-017909/026/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-03-15, que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 09-05-14, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de Recurso Ordinário, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012035/026/08).

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Maria Paula Dallari Bucci (OAB/SP nº 92.854).

Acompanha(m): TC-012035/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS

RECURSOS ORDINÁRIOS

02 TC-041181/026/10

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado, DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., José Max Reis Alves – Ex-Diretor-Presidente da DERSA e Pedro da Silva – Ex-Diretor da DERSA.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Consórcio Diagonal-Gerencial (constituído pelas empresas Diagonal Urbana Consultoria Ltda. e Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda.), objetivando a execução de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul, no valor de R\$10.250.820,54.

Responsável(is): José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 04/11.

03 TC-027252/026/10

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado, DERSA – Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Rodoviário S.A., José Max Reis Alves – Ex-Diretor-Presidente da DERSA e Pedro da Silva – Ex-Diretor da DERSA.

Assunto: Representação formulada por Edison Gallo, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 05/10, realizada pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a execução de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul.

Responsável(is): José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscilla Bigotte Donato Jost Souto (OAB/SP nº 248.777), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolf Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 04/11.

04 TC-007949/026/11

Recorrente(s): Elaine Alma Lodi e José Francisco Alves dos Santos – Ex-Dirigentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e JB Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de Base de Rádio Patrulhamento Aéreo da PMESP no Aeroporto de Sorocaba.

Responsável(is): Elaine Alma Lodi e José Francisco Alves dos Santos (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 13-04-11, 13-11-11, 10-02-12, 28-07-12, 28-02-13, 09-04-13, 10-05-13, 08-07-13, 06-09-13 e 06-12-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.

AÇÃO DE RESCISÃO

05 TC-010877/026/17

Autor(es): Carlos Alberto Fachini – Ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Buritama, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



a produção de empreendimento habitacional denominado "Buritama G 01", no valor de R\$11.582.770,20.

Responsável(is): José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente), Américo Calandriello Junior, Guaracy Fontes Monteiro Filho, Marcos Rodrigues Penido (Diretores) e Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-15, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Acompanha(m): TC-003642/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

06 TC-041088/026/11

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução das obras de implantação do Reservatório AT-9/Guamiranga no Rio Tamanduateí, no valor de R\$113.682.708,58.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior, Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antônio Carlos Cecon, Takashi Sado e Seichi Yokota (Engenheiros Fiscais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 07-06-13, 20-12-13, 08-05-14 e 29-09-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Laureano de Andrade Florido (OAB/SP nº 84.043) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



07 TC-001155/989/12

Recorrente(s): DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Alceu Segamarchi Júnior – Ex-Superintendente do DAEE e Edison Aparecido Candido.

Assunto: Representação formulada por CODEMP Marketing e Empreendimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no procedimento da Concorrência nº 012/DAEE/2012/DLC, objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Pereira de Almeida (OAB/SP nº 407.818), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-010810/026/13

Recorrente(s): DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Alceu Segamarchi Júnior – Ex-Superintendente do DAEE e Edison Aparecido Cândido.

Assunto: Contrato entre DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e WK Impressão Digital Ltda., objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE, no valor de R\$3.384.007,20.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente) e Edison Aparecido Cândido (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Pereira de Almeida (OAB/SP nº 407.818), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSOS ORDINÁRIOS

09 TC-045091/026/08

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado, Secretaria de Estado da Cultura e João Sayad – Secretário Estadual.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo – ASSAOC, no valor de R\$16.667.403,63.

Responsável(is): João Sayad e Ronaldo Bianchi (Secretários de Estado).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: NÃO CONHECIDO – SR. JOÃO SAYAD CONHECIDOS OS DEMAIS. PROVIDOS.

10 TC-027427/026/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Consórcio Vizol, constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio, objetivando a execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo – Obras da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$257.725.071,53.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares o edital de pré-qualificação, a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 22-07-13, 29-11-13 e 31-03-14, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Acompanha(m): TC-005388/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

11 TC-006356/026/13

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo, no valor de R\$345.900.000,00.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA), Pedro da Silva e Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretores da DERSA).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregular o termo aditivo de 28-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO

12 TC-000043/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Maria Alice Lara Campos Sayão, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

13 TC-000047/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Contern Construções e Comércio Ltda., contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

14 TC-000056/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Galvão Engenharia S/A., contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

15 TC-000058/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Arvek Técnica e Construção Ltda., por seu Sócio Gerente, Edwin Rodriguez Flores, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

16 TC-000452/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Juliana dos Santos Nascimento, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

17 TC-000453/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Marcos Roberto de Barros Tinoco, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-22988/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020, promovido pela Prefeitura de Borborema, tendo por objeto registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



visando à eventual aquisição parcelada de pneus, câmaras de

Resultado: REFERENDADO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-23037/989/20

Representante: CHARLENE AYRES DOS SANTOS OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 001/2020 -

Processo nº 2262/2020, promovida pela Prefeitura de Ribeirão Pires, tendo por

objeto registro de preços para eventual prestação de ser

Resultado: REFERENDADOS.

TC-23063/989/20

Representante: ANDRE SANTANA NAVARRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública

nº 001/2020, tendo por objeto o registro de preços para eventual prestação de

serviços de recapeamento asfáltico e drenagem em d

Resultado: REFERENDADOS.

TC-23180/989/20

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E

INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº

077/2020, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de saneantes

domissanitários, utilidades domésticas, materiais de

Resultado: REFERENDADOS.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-22520/989/20

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 196/2020,

promovido pela Prefeitura de Marília, tendo por objeto prestação de serviços de

fornecimento da licença de uso e manutenção de sistemas

Resultado: REFERENDADO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-23236/989/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: JULIO ROBERTO DE SANT ANNA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2020, promovida pela prefeitura de Ouroeste, tendo por objeto execução de pavimentação e recapeamento asfáltico, drenagem de águas pluviais, calçam

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22955/989/20

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2020, promovido pela Prefeitura de Vargem Grande do Sul, tendo por objeto aquisição de veículos automotores para renovação e

Resultado: REFERENDADOS.

TC-23020/989/20

Representante: TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, promovido pela Prefeitura de Poá, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros

Resultado: REFERENDADOS.

TC-23133/989/20

Representante: ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 007/2020, destinado à contratação de empresa para serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos.

Resultado: REFERENDADOS.

TC-23150/989/20

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, tendo por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada para a prestação de obras

Resultado: REFERENDADOS.

TC-21682/989/20

Representante: DAYANE ROSA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020, promovida pela Prefeitura de Ibiúna, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a execução do projeto de revitalização

Resultado: CONHECIMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-21929/989/20

Representante: GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 050/2020, destinado à aquisição de kits de alimentação, para oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante análise d

Resultado: CONHECIMENTO.

TC-22075/989/20

Representante: COMERCIAL TOP MIX LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 050/2020, destinado à aquisição de kits de alimentação, para oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante análise d

Resultado: CONHECIMENTO.

TC-22124/989/20

Representante: TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 27/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares

Resultado: CONHECIMENTO.

TC-22202/989/20

Representante: SILVIA MARIA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos d

Resultado: CONHECIMENTO.

TC-22224/989/20

Representante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos d

Resultado: CONHECIMENTO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-23213/989/20

Representante: INCIDADE PLANEJAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública Nº 006/2020, promovida pela Prefeitura de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços té

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-23217/989/20

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, promovida pela Prefeitura de Quatá, tendo por objeto seleção de empresa para concessão dos serviços de fornecimento e administração d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23221/989/20

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, promovida pela Prefeitura de Quatá, tendo por objeto seleção de empresa para concessão dos serviços de fornecimento e administração d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-20545/989/20

Representante: RODA BRASIL PNEUS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 052/2020, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus para as Secretarias do Município.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-19631/989/20

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 044/2020, promovido pela Prefeitura de Tatuí, tendo por objeto prestação de serviços de locação de veículos sem motorista e sem limites de quilometragem

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-21159/989/20

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020, promovido pela Prefeitura de Votorantim, tendo por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de vale alimentação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS ANTERIORMENTE ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-21288/989/20

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 019/2020, promovido pela Prefeitura de Votorantim, tendo por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de vale-alimentação,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS ANTERIORMENTE ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTES.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19093/989/20

Representante: DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020, promovido pela Prefeitura de Itapira, tendo por objeto contratação de empresa de fretamento para prestação de transporte coletivo intermunicipal

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21285/989/20

Representante: WORLD COM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 04/2020, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, tendo por objeto prestação de serviços de instalação de iluminação pública em avenida do Município de Sorocaba

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19860/989/20

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 063/2020, promovido pela Prefeitura de Boituva, tendo por objeto manutenção do sistema de iluminação pública, sob regime de empreitada global.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-20924/989/20

Representante: GEM ASSESSORIA & SOLUCOES EM LICITACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 34/2020, promovida pela Prefeitura de Piracicaba, tendo por objeto serviços de locação de tratores e caminhões, com fornecimento de mão-de-obra,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21324/989/20

Representante: FIORILLI SOFTWARE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 042/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados em Gestão Públ

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-19312/989/20

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 018/2020, objetivando a contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na execução de serviços de revitalização e me

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS. IMPROCEDENTE.

TC-20093/989/20

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 04/2020, promovido pela Prefeitura de Lençóis Paulista, objetivando a concessão do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21847/989/20

Representante: J. M. GIANOTTO FILHO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 093/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na pre

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS. A PEDIDO DO RELATOR, FOI O PRESENTE PROCESSO RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

18 TC-018977.989.20-1 (ref. TC-013342.989.20-9 e TC-000708/026/11)

Agravante: Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Ex-Dirigente do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 25-07-20, que indeferiu pedido de cumprimento da determinação contida nos autos do Balanço Geral do exercício de 2011 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE, para exclusão do nome do agravante da lista de responsáveis por contas julgadas irregulares.

Advogado(s): Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

19 TC-001371/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços e o fornecimento de produtos para implantação de projeto de melhoria da qualidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



de ensino nas unidades escolares da rede municipal, no valor de R\$5.688.000,00.

Responsável(is): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-13, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Ricardo de Azevedo Ramires Leão (OAB/SP nº 446.265), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanha(m): TC-006489/026/06 e TC-018251/026/06.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

20 TC-000913/003/11

Recorrente(s): Jonas Donizette Ferreira – Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Sanit Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação de monitoramento de vazão com substituição de redes de cimento amianto, no mesmo caminhamento da rede existente, pelo sistema “pipecracking” e prolongamento de rede, ambos pelo método não destrutivo – MND, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros, no Município de Campinas.

Responsável(is): Marco Antônio dos Santos (Diretor-Presidente e Diretor Técnico), Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Augusto Carlos Vilhena Neto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 11-09-12, 27-03-13 e 08-05-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aghata Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

21 TC-019582.989.19-0 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-018442.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e gerenciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$3.150.000,00.

Responsável(is): Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

22 TC-025276.989.19-1 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-018442.989.19-0)

Recorrente(s): Taciano Goulart Cerqueira Leite – Ex-Secretário do Município de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$3.150.000,00.

Responsável(is): Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

23 TC-025278.989.19-9 (ref. TC-000250.989.18-3 e TC-001844.989.19-8)

Recorrente(s): Taciano Goulart Cerqueira Leite – Ex-Secretário do Município de Bertioga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Representação formulada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 100/2017, que precedeu o contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Responsável(is): Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

24 TC-026176.989.19-2 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-018442.989.19-0)

Recorrente(s): Serget Mobilidade Viária Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$3.150.000,00.

Responsável(is): Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

25 TC-026177.989.19-1 (ref. TC-000250.989.18-3 e TC-018444.989.19-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Serget Mobilidade Viária Ltda.

Assunto: Representação formulada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 100/2017, que precedeu o contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Responsável(is): Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

26 TC-011879.989.20-0 (ref. TC-005373.989.16-9 e TC-005558.989.16-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Menegas Terraplanagem, Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a execução indireta da recuperação de erosão na Avenida Virgílio Soeira, Bairro Planalto Verde, no valor de R\$280.450,92.

Responsável(is): Guilherme Henrique Gabriel da Silva, Abranche Fuad Abdo (Secretários Municipais) e Carlos Fernando Bocchi Junior (Engenheiro da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de recebimento provisório de 19-02-16, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Nina Valeria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



PEDIDOS DE REEXAME

27 TC-017306.989.19-5 (ref. TC-006515.989.16-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Luccas Inague Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-06-19.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Fogiia Viliela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

28 TC-025914.989.19-9 (ref. TC-006329.989.16-4)

Requerente(s): Vera Lúcia de Azevedo Vallejo – Prefeita do Município de Catiguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Vera Lúcia de Azevedo Vallejo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-11-19.

Advogado(s): Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

29 TC-004878/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e SOEBE Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem, pavimentação e obras complementares.

Responsável(is): Aluísio da Silva Pinheiro, Jorge Lapas (Prefeitos), Waldyr Ribeiro Filho, Carlos Alberto Baba, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Secretários Municipais), Cristina Raffa, Monica Cristina Pereira Godoy (Diretoras), Maria Aparecida Sousa Cruz, Carmem Cecília de Oliveira, Rosemarie Duwe Santos e Volpi Persival Santi (Membros da Comissão de Licitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-17, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Acompanha(m): TC-010086/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

30 TC-000876/009/11

Recorrente(s): Geremias Ribeiro Pinto – Ex-Prefeito do Município de Piedade e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando o fornecimento de merenda escolar, incluindo o pré-preparo, o preparo e a distribuição da merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas em Unidades Escolares, no valor de R\$2.255.797,72.

Responsável(is): Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-03-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Carla Costa Lanciano Giroto (OAB/SP nº 257.315), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 168.414), Andreia Tezzoto Santa Rosa Pescantini (OAB/SP nº 224.410), Cristiane Satsuki Yamanaka (OAB/SP nº 311.626) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000979/008/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol, José Ricci Júnior – Ex-Prefeito do Município de Mirassol e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução dos serviços de natureza contínua de limpeza pública no Município de Mirassol, incluindo o distrito de Ruilândia e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mirassol



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Fundação CASA) – Lote 01, no valor de R\$4.862.832,00.

Responsável(is): José Ricci Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 17-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), João Luis Montini Filho (OAB/SP nº 279.998), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

32 TC-000896/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol, José Ricci Júnior – Ex-Prefeito do Município de Mirassol e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dos animais mortos de pequeno e grande porte gerados no Município de Mirassol, incluindo o Distrito de Ruilândia e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mirassol (Fundação CASA) – Lote 02, no valor de R\$228.834,00.

Responsável(is): José Ricci Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 17-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), João Luis Montini Filho (OAB/SP nº 279.998), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



33 TC-002785.989.19-5

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense – SAAEP – Santo Antônio de Posse – extinta em 15-06-18.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogado(s): Silvia Andreia Mazan Canezella (OAB/SP nº 269.038).

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE.

RECURSOS ORDINÁRIOS

34 TC-029534/026/07

Recorrente(s): DP Barros Construção e Pavimentação Ltda. (atual denominação de DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução do reservatório de retenção para amortecimento de picos de cheias – TG-03, no córrego Tapera Grande.

Responsável(is): Andréa Catharina Pelizari Pinto e José Aparecido Bressane (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-01-16, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-07-06, 09-10-06, 31-10-06, 05-02-07, 06-08-07, 27-01-08, 03-07-08, 12-03-09, 30-06-09, 28-12-09 e 07-07-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), João Henrique Ribeiro Rezende (OAB/SP nº 230.870) e outros.

Acompanha(m): TC-010968/026/06.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001486/009/10

Recorrente(s): Herculano Castilho Passos Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça – Trem Republicano – Salto e Ex-Prefeito do Município de Itu e José Geraldo Garcia – Prefeito do Município de Salto.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça – Trem Republicano – Salto e Maruca Comércio e Serviços Ltda., objetivando a implantação de ferrovia e reforma das estações ferroviárias, no valor de R\$6.250.601,70.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Junior, Antonio Jorge Trinca (Presidentes do Consórcio), José Geraldo Garcia e Wanderley Rigolin (Prefeitos de Salto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 30-05-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Angela Maria de B. Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

PEDIDOS DE REEXAME

36 TC-019033.989.20-3 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

37 TC-019052.989.20-9 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente(s): Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

38 TC-008876.989.20-3 (ref. TC-006776.989.16-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

39 TC-008941.989.20-4 (ref. TC-006776.989.16-2)

Requerente(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Jonathas Tofanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palmbini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-001779/004/13

Embargante(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e a Construtora F. & S. Finocchio Ltda., objetivando a execução de obras para construção de 100 casas populares no núcleo habitacional “Pompéia D”, no valor de R\$1.809.728,20.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 02-07-12 e o termo de distrato de 10-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365) e Márcio de Sales Pomplona (OAB/SP nº 219.381).

Acompanha(m): TC-001252/004/13, TC-005143/026/15 e TC-010963/026/14.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

41 TC-000543/010/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Sociedade Operária Humanitária e Silvio Felix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Limeira à Sociedade Operária Humanitária, no valor de R\$1.360.000,00.

Responsável(is): Silvio Felix da Silva (Prefeito) e César Luis Dermonde (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Ivanildo Aparecido Machado Siqueira (OAB/SP nº 92.354).

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

42 TC-000638/010/10

Recorrente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Viação Transbel Transportes Ltda., objetivando o fretamento de ônibus ou similares para transporte municipal de alunos.

Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-02-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 15-07-14 e 28-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-025668/026/09 e TC-010987/026/13.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-000683/013/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Paviter – Pavimentação, Terraplanagem e Construções Ltda., objetivando a edificação de 200 unidades habitacionais, no valor de R\$14.395.074,00.

Responsável(is): Marcelo Hercolin (Prefeito) e Hancivalder Vieira (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-08-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 21-11-13, 23-09-14, 26-01-15, 20-05-15 e 22-09-15 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001042/026/15

Recorrente(s): Antonio Lino da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Antonio Lino da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademir Aparecido Falque dos Santos (OAB/SP nº 97.476),

Acompanha(m): TC-001042/126/15 e TC-000658/026/19.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

45 TC-021712.989.19-3 (ref. TC-004975.989.16-1)

Recorrente(s): Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 18-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915), José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

46 TC-017131.989.20-4 (ref. TC-009023.989.16-3 e TC-009708.989.16-5)

Recorrente(s): Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e E. R. Ilha Construções Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra, para a recuperação estrutural das contenções da Avenida Brasil, no Município de Ilhabela, no valor de R\$2.691.028,21.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-017210.989.20-8 (ref. TC-009023.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e E. R. Ilha Construções Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra, para a recuperação estrutural das contenções da Avenida Brasil, no Município de Ilhabela, no valor de R\$2.691.028,21.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-017212.989.20-6 (ref. TC-009708.989.16-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e E. R. Ilha Construções Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra, para a recuperação estrutural das contenções da Avenida Brasil, no Município de Ilhabela.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-018903.989.20-0 (ref. TC-021029.989.17-5)

Recorrente(s): Felipe Augusto - Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e adequação de prédios próprios e conveniados, no valor de R\$26.199.996,11.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito) e César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Paola Nunes de Toledo (OAB/SP nº 372.720), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-018967.989.20-3 (ref. TC-021029.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e adequação de prédios próprios e conveniados, no valor de R\$26.199.996,11.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito) e César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Paola Nunes de Toledo (OAB/SP nº 372.720), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-018290.989.20-1 (ref. TC-009781.989.16-5, TC-011287.989.16-4 e TC-013253.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Petroiga – Comércio de Combustíveis Ltda.– ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, que residem na zona rural, no valor de R\$1.979.526,50.

Responsável(is): Carlos Augusto de Freitas e José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 30-03-17, bem como a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável Carlos Augusto de Freitas, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062), Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-032680/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, José Auricchio Junior – Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Fundação do ABC – FUABC e Marco Antonio Esposito – Ex-Presidente da FUABC.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar, gerenciar e executar as atividades e serviços de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, no valor de R\$50.794.932,00.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito), Helaine Balieiro de Souza Olini (Secretária Municipal) e Marco Antonio Esposito, Wagner Octávio Boratto (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos de 14-05-10, 28-06-10, 05-07-10, 24-11-10, 15-03-11, 13-04-11, 09-05-11, 27-06-11, 01-07-11 e 05-08-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Acompanha(m): TC-004402/026/17.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

PEDIDOS DE REEXAME

53 TC-023292.989.19-1 (ref. TC-006720.989.16-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sandovalina e Amanda Lima de Oliveira Fetter – Prefeita do Município de Sandovalina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Amanda Lima de Oliveira Fetter e Jaqueline Aguera Sanfelix (Prefeitas).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-09-19.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Jorge Luis Rosa de Melo (OAB/SP nº 324.592) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-001994.989.20-0 (ref. TC-006807.989.16-5)

Requerente(s): Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-11-19.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



55 TC-002045/026/10

Embargante(s): Eduardo Duarte do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 16-04-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados relativos aos subsídios e despesas com publicidade.

Advogado(s): Renato Gumiero Muta (OAB/SP nº 398.108), Antônio Carassa de Souza (OAB/SP nº 94.414) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Acompanha(m): TC-002045/126/10 e TC-016881/026/10.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

56 TC-000170/002/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Manuel e Marcos Roberto Casquel Monti – Ex-Prefeito do Município de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Distribuidora de Livros Champagnat Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino composto por material didático, Assessoria Pedagógica e Avaliação Ensino Aprendizagem, no valor de R\$879.599,00.

Responsável(is): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 10-12-13, 28-01-14 e 30-12-14 e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Lourival Gonzaga Micheletto Júnior (OAB/SP nº 237.823) e outros.

Acompanha(m): TC-001210/002/14.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

57 TC-000218/004/14

Recorrente(s): Futura Transportes Gerais EIRELI e Belkis Gonçalves Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fernandes – Ex-Prefeita do Município de Ourinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Futura Transportes Gerais EIRELI, objetivando o transporte de alunos, no valor de R\$2.813.148,88.

Responsável(is): Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita) e José Luiz Pinha Forte (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155), Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98.725), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636) e outros.

Acompanha(m): TC-000504/004/14.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

58 TC-001307/002/13

Recorrente(s): Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Areiópolis e Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Responsável(is): José Pio de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-005968.989.20-2 (ref. TC-025546.989.18-7)

Recorrente(s): ASG Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos e de elaboração e implantação de sinalização vertical e horizontal, no valor de R\$13.769.472,00.

Responsável(is): Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najari (OAB/SP nº 231.239), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Fernando Marques de Jesus (OAB/SP nº 336.459), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Henrique Dias (OAB/SP nº 396.610), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-09-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-005970.989.20-8 (ref. TC-013891.989.18-8)

Recorrente(s): ASG Engenharia Ltda.

Assunto: Representação formulada por VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na concorrência promovida pela Prefeitura Municipal de Andradina, objetivando a concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos e de elaboração e implantação de sinalização vertical e horizontal.

Responsável(is): Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najari (OAB/SP nº 231.239), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Fernando Marques de Jesus (OAB/SP nº 336.459), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Henrique Dias (OAB/SP nº 396.610), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-09-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-006057.989.20-4 (ref. TC-025546.989.18-7 e TC-013891.989.18-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos e de elaboração e implantação de sinalização vertical e horizontal, no valor de R\$13.769.472,00, e Representação formulada por VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na concorrência que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Fernando Marques de Jesus (OAB/SP nº 336.459), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP nº 391.383), Carlos Henrique Dias (OAB/SP nº 396.610), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-09-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-006869/026/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construtora OAS S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construtora OAS Ltda. (atual Construtora OAS S/A), objetivando a execução de obras civis de urbanização e verticalização de favelas, compreendendo serviços de terraplenagem, microdrenagem, macrodrenagem, água, esgoto, pavimentação e edificações habitacionais.

Responsável(is): Artur Pereira Cunha, João Marques Luiz Neto e Orlando Fantazzini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 03-02-05, 15-02-05, 12-07-06, 29-09-06, 28-04-08, 10-10-08, 20-01-09, 31-12-09, 11-03-10, 21-02-11 e 30-03-12, ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Laila Abud Sant'Ana (OAB/SP nº 249.243), Rodrigo Felipe Cusciano (OAB/SP nº 271.322), Nadia Lucia Sorrentino (OAB/SP nº 115.316), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP nº 92.114) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



63 TC-015163.989.19-7 (ref. TC-005021.989.16-5)

Recorrente(s): Aparecido Saraiva da Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Aparecido Saraiva da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Fernando Rosa Júnior (OAB/SP nº 126.358), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-016531.989.20-0 (ref. TC-006776.989.15-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC, no valor de R\$1.481.714,81.

Responsável(is): Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e Sidnei Shoji Mori (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



PEDIDOS DE REEXAME

65 TC-018843.989.19-5 (ref. TC-006309.989.16-8)

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-07-19.

Advogado(s): Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696) e Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

66 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.

Advogado(s): Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

67 TC-010558.989.20-8 (ref. TC-006866.989.16-3)

Requerente(s): Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-20.

Advogado(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

SDG-1, 14 de outubro de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL